



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

Altera o Art. 14 e o parágrafo único do Art. 16, ambos da Lei Municipal nº 4424/2021, que reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao FAPS, é de 22% (vinte e dois por cento), que incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no Art. 13, inciso I.*

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único o Art. 16, mantida a redação do *caput*, da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. ....*

*Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no Art. 13, inciso I, e terá sua vigência definida na Lei que a disciplinar.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 17/2022, que busca alterar o Art. 14 e o parágrafo único do Art. 16, ambos da Lei Municipal nº 4424/2021, a qual reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS. Tal alteração tem por objetivo evitar que seja gerada obrigação para o Município com o repasse de cota patronal sobre a base de cálculo dos servidores aposentados e pensionistas.

Neste aspecto, é pertinente observar que a legislação federal atualmente vigente não cria esta obrigação para os entes federativos, e inclusive a Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS), utiliza como base de cálculo somente a base de servidores ativos, como dispõe o Art. 48, IV, a seguir reproduzido:

*Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:*

*[...]*

*IV - quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;*

Além disto, a Avaliação Atuarial 2021 (data-base 2020) não trouxe no parecer técnico da atuária responsável qualquer recomendação com relação à cota patronal, senão a sua manutenção na alíquota de 22%.

Há de se atentar, também, para a vigência da Lei Municipal nº 4424/2021, que produz efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022, dado o decurso de prazo da antecedência nonagesimal, razão pela qual se pretende que a referida Lei entre em vigor já com a alteração aqui proposta, justificando assim a urgência na sua aprovação.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 17/2022 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a competente análise, solicitando-se a máxima priorização da matéria e a **tramitação em regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, a fim de cumprir com o objetivo proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal